



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2022

Vila Pavão/ES, 31 de janeiro de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 003/2022, pelo qual propomos a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, e respectivas vagas; a extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão, e respectivas vagas, bem como alteração de referências de cargos de provimentos efetivo e em comissão, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta objetiva a organização da Estrutura Administrativa do Município em relação aos cargos existentes, tanto de provimento efetivo como em comissão, de forma a adequar funções que demandam mais qualificação profissional, com atuação em setores estratégicos, a uma remuneração compatível com as atribuições do cargo.

Após levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se a defasagem de vagas para determinados cargos que são de suma importância ao atendimento das demandas atuais em setores da administração, especialmente aqueles em que houve considerável aumento das atividades, como ocorre por exemplo com os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, em razão de aposentadorias de servidores, bem como aquisição de novos maquinários pela administração, assim como os cargos de Subencarregado de Setor e Agente de Apoio Administrativo, que podem ser alocados nas áreas administrativas de diversas secretarias para o auxílio das ações de sua competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lado outro, as vagas que se pretende criar para os cargos de provimento efetivo, poderão ser providas por pessoas que já participaram do Processo Seletivo Simplificado através do Edital 006/2021, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, cuja convocação poderá ocorrer de acordo com as necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação homologada pelo Decreto nº 1.671/2021, dependendo de autorização legislativa para esse fim.

Na mesma toada, verificou-se a necessidade de criação do cargo de provimento em comissão de Diretor de Convênios, com a finalidade de viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado, visando à celebração de convênios. Este profissional também irá gerenciar, coordenar e acompanhar a gestão dos convênios, acordos e ajustes firmados, monitorando seus prazos e vigências, fazendo sua prestação de contas, tudo de forma a melhorar o recebimento de recursos e dar celeridade a estes procedimentos.

Em relação aos cargos que terão vagas extintas, tal medida mostra-se oportuna devido a demanda reduzida destes, como acontece por exemplo com o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais, que possui ao todo nove vagas, mas que no momento conta com apenas uma vaga ocupada.

Além disso, os cargos em que se pretende reduzir as vagas disponíveis, há algum tempo não têm todas as suas vagas ocupadas, já que com base em suas atribuições também não podem executar outras tarefas. Esse fato também ocorre com o cargo de Diretor de Departamento de Economia Doméstica, que por não haver mais funcionalidade para a Administração Municipal deverá ser extinto, tanto o cargo como sua respectiva vaga.

De igual forma, com relação ao cargo de Coordenador de Projetos Esportivos, pretende-se extinguir uma vaga por não haver necessidade de dois servidores com as mesmas atribuições, o que poderia gerar ociosidade no serviço público, e pelo fato de um único servidor ser capaz de atender toda a demanda com eficiência.

Contudo, como o serviço será executado por apenas um servidor, faz-se necessário adequar a remuneração do cargo, que mesmo com mudança de referência, com a extinção de um deles, não acarretará aumento de despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ainda em relação a alteração da referência dos cargos públicos de provimentos efetivo e comissionado, a presente proposta visa ajustar a referência destes com valores compatíveis com as atividades desenvolvidas, visto que são cargos que contribuem significativamente ao atendimento do serviço e que exige maior qualificação do servidor.

Quanto ao cargo de Eletricista, no ato de sua criação (Lei nº 180/1997) exigiu-se como requisito para investidura no cargo, a escolaridade de até a 4ª série do 1º grau e tendo como remuneração um salário mínimo. Entretanto, atualmente tornou-se necessário um profissional que esteja devidamente capacitado para as atividades exercidas por este cargo devido a sua grande complexidade.

Ademais, com a remuneração atualmente fixada para o referido cargo, que já não é compatível com a praticada no mercado de trabalho para a profissão de eletricista, nos processos seletivos simplificados esta Administração vem encontrando dificuldades em contratar, já que ninguém se candidata para a vaga. Portanto, objetivamos alterar o requisito básico para investidura do cargo, passando para ensino médio completo e curso técnico na área de eletricista, e conseqüentemente, altera a sua remuneração, sendo classificada na referência 07.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Além disso, nos anos de 2020 e 2021 estava em vigência a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Co-2 (COVID-19), alterando a Lei Complementar nº 101/2000, que determinava em seu artigo 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estavam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa ou alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, com o encerramento da vigência da sobredita Lei em 31/12/2021, a presente proposta não mais infringe as proibições ali contidas, que impediam os Municípios de alterar sua Estrutura Administrativa, de forma a provocar aumento de gastos com a folha de pagamento dos servidores.

A urgência, no presente caso, se justifica pelo fato de que a criação e extinção de vagas e cargos e alteração das referências de cargos pretendida visa principalmente organizar a Estrutura Administrativa do Município, valorizando nossos servidores e melhorando a prestação de serviços públicos, bem assim instaurar procedimento para nova contratação, como no caso de profissional Eletricista.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas de provimento efetivo; criação e extinção de cargos e vagas de provimento em comissão; Altera a referência de cargos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento em comissão, a serem incluídas no anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterada pela Lei Municipal nº 418/2004, acrescentando-as as já existentes no referido anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, a saber:

I – 03 (três) vagas para o cargo público de provimento em comissão de **SUBENCARREGADO DE SETOR**, referência CC-4, criado pela Lei nº 364/2003;

II – 08 (oito) vagas para o cargo público de provimento em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, referência CC-5, criado pela Lei nº 509/2006.

Art. 2º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, a saber:

I – 05 (cinco) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, referência 05, criado pela Lei nº 180/1997;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – 03 (três) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **MOTORISTA**, referência 03, criado pela Lei nº 180/1997.

Art. 3º. Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE CONVÊNIOS, referência CC-2 Especial**, e sua respectiva vaga, a ser incluído no anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterado pela Lei Municipal nº 418/2004, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

Parágrafo Único. O cargo de Diretor de Convênio, Referência CC-2 Especial, criado por esta lei, possui carga horária de 40 (quarenta), horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, e o seu provimento tem como requisito a formação em ensino médio (2º grau) completo.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Diretor de Convênios – Referência CC-2 – Especial, criados por esta lei:

- I - viabilizar a captação de recursos, inclusive junto aos Governos da União e do Estado, visando à celebração de convênios;
- II - realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;
- III - gerenciar, coordenar e acompanhar a gestão dos convênios, contratos, acordos e ajustes firmados entre o Município e a União e/ou Estado;
- IV - acompanhar e auxiliar nas ações de celebração, execução orçamentária e financeira de convênios, bem como elaborar a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e acordos firmados;
- V - definir, em conjunto com as Instituições Financeiras, Plano de Trabalho com as atividades eventualmente previstas em Acordos de Cooperação Técnica;
- VI - promover a articulação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com as demais Secretarias e órgãos municipais com vistas à celebração de convênios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- VII - identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasse e convênios;
- VIII - acompanhar e monitorar, junto as Secretarias e às Instituições Financeiras, os prazos e as vigências de todos os convênios, especialmente aqueles que estejam sob sua supervisão e responsabilidade;
- IX - inserir propostas de projetos nas Plataformas de Convênios e sistemas correlatos, mediante recebimentos de emendas parlamentares e conforme necessidades das Secretarias Municipais;
- X - elaborar planos de trabalho, relatórios fotográficos, ofícios e declarações diversas;
- XI - buscar junto aos órgãos competentes os documentos necessários a celebração dos convênios, tais como certidões e declarações;
- XII - emitir certidões tais como FGTS, INSS, CRP, Receita Federal, Regularidade CNPJ, quando forem necessárias;
- XIII - encaminhar declarações e publicações inerentes às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIV - manter toda a documentação dos convênios organizada, inclusive com as assinaturas dos responsáveis;
- XV - juntar os extratos bancários e/ou documentos correspondentes aos autos dos processos de convênios;
- XVI - acompanhar a regularidade da Prefeitura junto aos órgãos competentes e fiscalizatórios.
- Art. 5º.** Fica extinta, da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, uma vaga do cargo público de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROJETO ESPORTIVO**, referência CC-3, criado pela Lei nº 872/2013, a ser excluída do anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterada pela Lei Municipal nº 418/2004.
- Art. 6º.** Ficam extintas, da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem excluídas dos nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – 05 (cinco) vagas do cargo público de provimento efetivo de **COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS**, referência 07, criado pela Lei nº 180/1997, com denominação do cargo alterada pela Lei nº 275/2000;

II – 01 (uma) vaga do cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE POSTO DE CORREIO**, referência 01, criado pela Lei nº 180/1997;

III – 01 (uma) vaga do cargo público de provimento efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, referência 09, criado pela Lei nº 1.164/2018;

IV – 02 (duas) vagas do cargo público de provimento efetivo de **PEDREIRO**, referência 03, criado pela Lei nº 180/1997.

Art. 7º. Fica extinto, da Estrutura Administrativa deste Município, o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DOMÉSTICA**, referência CC-3, criado pela Lei nº 644/2009, a ser excluído do anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterado pela Lei Municipal nº 418/2004.

Art. 8º. O cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROJETO ESPORTIVO**, criado pela Lei nº 872/2013, a partir desta data, passa a ter seus vencimentos com base na Referência CC-2, ficando alterado o anexo I da Lei Municipal nº 179/1997, alterado pela Lei Municipal nº 418/2004.

Art. 9º. O cargo de provimento efetivo de **ELETRICISTA**, criado pela Lei nº 180/1997, a partir desta data, passa a ter seus vencimentos com base na Referência 07, e seu provimento passa a ter como requisito formação em ensino médio (2º grau) completo e conhecimento na atividade, ficando alterados os anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997.

Art. 10. As vagas criadas por esta Lei para os cargos de provimento efetivo deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo criadas no artigo primeiro, para atender as





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas de provimento efetivo; criação e extinção de cargos e vagas de provimento em comissão; Altera a referência de cargos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.321/2021 e alterações) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.339/2021). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 003/2022.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

